

Retimaq

MAN



Caminhões
Ônibus

01

Ponta Grossa, 21 de novembro de 2018.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ivaí- PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR

PROTOCOLADO SOB Nº. 4430

Em 23/11/18 Hr: 13:37

Thelma S. Bueno
ENCARREGADO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018

RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS

LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.138.113/0002-63, estabelecida à Avenida Souza Naves, 3455, por seu sócio gerente que assina e subscreve, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, interpor, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO ao edital de Licitação,

nos termos do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93, pelas razões de fato e direito que passa a aduzir, requerendo, desde já, a remessa à autoridade superior competente para apreciação e julgamento.

Retimaq Retífica de Máquinas Ltda.

Av. Souza Naves, 3455
Caixa Postal, 2002
84062-000 - Ponta Grossa - PR
PABX (42) 3219-4533
Fax: (42) 3227-3022

77.138.113/0002-63

RETIMAQ-RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA

Da tempestividade da impugnação

Dispõe o art. 41, § 1º da Lei n. 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Ainda, no que tange a impugnação do ato convocatório, o item 12, subitem 12.1. salienta:

12 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 - Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão. Cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2 - Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

Retimaq

MAN



03

**Caminhões
Ônibus**

Portanto este momento é oportuno para interposição da presente impugnação, tendo em vista que o prazo legal segundo art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 e do Edital.

DOS FATOS

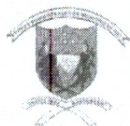
A presente licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 136/2018, tem por objeto:

Retimaq Retífica de Máquinas Ltda.

Av. Souza Naves, 3455
Caixa Postal, 2002
84062-000 - Ponta Grossa - PR
PABX (42) 3219-4533
Fax: (42) 3227-3022

77.138.113/0002-63

RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAÍ
CNPJ 76.175.918/0001-33

Anexo VI
(descrição do objeto para conhecimento)

Edital de Licitação 182/2018 – Modalidade Pregão Presencial 136/2018
(proponente)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a **Aquisição de um (01) caminhão trucado 6x4, com caçamba basculante novo, com abertura traseira e lateral, com motor a diesel com no mínimo 6 cilindros, potencia mínima de 290 CV, sistema de injeção eletrônica, com no mínimo 7 marchas, sendo no mínimo 6 á frente e 1 a ré, com ar condicionado e direção hidráulica.**

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

- caçamba basculante de no mínimo 12 M³, com abertura traseira e lateral;
- Com controle de tração e estabilidade longitudinal do chassi tipo escada reta, sem emendas;
- Direção hidráulica com coluna escamoteável;
- Vidros elétricos;
- retrovisores elétricos;
- travas elétricas;
- banco de motorista com suspensão a ar;
- diferencial de simples relação com redução de no mínimo 4,63: 1;
- capacidade mínima do tanque de combustível de 275 litros.

2. JUSTIFICATIVA

Veículo novo para compor a frota municipal para melhor rendimento dos trabalhos da Secretaria.

Em seu item 15.1 o Edital também prevê os seguintes prazos:

15 - PRAZOS

15.1 - O prazo para a execução (entrega do objeto) 05 dias após a assinatura do contrato será imediata na data de emissão do empenho, e a vigência do contrato de 100 dias que será contado a partir de sua emissão do contrato, podendo ser

Retimaq Retífica de Máquinas Ltda.

Av. Souza Naves, 3455
Caixa Postal, 2002
84062-000 - Ponta Grossa - PR
PABX (42) 3219-4533
Fax: (42) 3227-3022

77.138.113/0002-63

RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA

AV. SOUZA NAVES, 3455

prorrogado através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Observe-se que tratando-se de entrega de equipamento (caminhão com caçamba adaptada), os prazos elencados são controversos entre si, gerando confusão em sua interpretação, uma vez que a execução inicialmente é prevista em 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e logo na sequência se prevê a vigência do contrato em 100 dias, porém não se trata de prestação de serviços e sim de entrega de equipamento. Devendo o prazo ser único e compatível com a possibilidade de adaptação da caçamba ao veículo devendo se prever um tempo hábil suficiente para tal feito.

O item 6.1 do Termo de Referência (Anexo VI), estabelece os mesmos prazos indicados no item 15.1:

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 A execução (entrega) do veículo será 05 dias após a assinatura do contrato imediata na data de emissão do empenho e a vigência do contrato de 100 dias.

Porém o expediente anexo às folhas 25 do Edital, constante das informações da solicitação de aquisição do material indicado pela Secretaria de Administração n. 422/2018, indica o prazo de execução de **30 (trinta) dias**, gerando assim mais dúvidas

quanto ao real prazo para entrega do equipamento, necessitando assim de correção destes itens do Edital.

Como bem se sabe, os procedimentos licitatórios realizam-se mediante a fixação de regras e exigências nos respectivos instrumentos convocatórios amparados na legislação pertinente, neste caso a Lei nº 8666/93. Assim, toda exigência estabelecida pela Administração deve ser consoante às disposições legais aplicáveis, em especial à Lei de Licitações.

Sabe-se que o edital de licitação cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. O edital, portanto, no que tange ao seu objeto, ou seja, o bem *in casu* que a Administração busca adquirir, deve ser indicado com precisão, de modo a evitar adquirir bens de qualidades duvidosas.

No entanto, esta descrição, por mais precisa que seja, tem por dever possibilitar a participação dos eventuais interessados que atendam as qualificações mínimas para o fornecimento de determinado produto, sem que essas especificações impliquem em direcionamento da licitação para exclusivamente um licitante, ou uma minoria, frustrando-se o caráter competitivo da mesma.

Após uma análise criteriosa e uma busca de informações para identificação de bens que possam ser ofertados que atendem 100% as especificações técnica mínimas exigidas, constata-se as especificações frustram o caráter competitivo e da ampla competitividade, pois limitam algumas marcas a participar do certame favorecendo uma minoria de fornecedores no tocante aos requisitos destacados e supracitados no texto.

a) Impugnação quanto ao item 15.1 - "potência mínima de 290 cv"

Desse modo, requer a impugnante a alteração do edital de licitação no tocante as exigências no item 2.1 do **TERMO DE REFERÊNCIA - CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL DE: potência mínima de 290 cv**, por representar caráter impeditivo da ampla concorrência e do maior número de ofertas em afronta aos princípios norteadores do procedimento licitatório contemplados na Lei 8.666/93, motivo pelo qual requer-se a **alteração da exigência de Capacidade Mínima exigível de potência efetiva para 275 (cv) de modo a viabilizar a competição e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

Observa-se pelo prospecto anexo, que a marca VW Constellation 26.280, possui todas as características exigíveis e

necessárias para atender as necessidades da municipalidade, porém por recomendação de fábrica possui capacidade efetiva de potência de 277 (cv), o que não traz qualquer prejuízo para sua capacidade de carga, a qual é compatível com a exigência editalícia estando apto a desempenhar as atividades de serviço necessárias ao atendimento da Municipalidade sem qualquer prejuízo.

Para corroborar tal alegação, cabe ressaltar que o Município, **já possui, um caminhão WV Constellation, 26.280,** em sua frota, o qual desempenha as funções determinadas pela Municipalidade à contento, comprovando-se assim, que os veículos com cv 277, atendem os demais requisitos exigíveis não havendo justificativa técnica para não permitir que os mesmos participem do certame.

No mercado hoje apenas algumas marcas possuem a capacidade de potência mínima exigida, caracterizando inequívoco cerceamento a ampla competitividade, bem como possuem um preço de mercado muito superior aos veículos com capacidade de 275CV, conseqüentemente, a manutenção da exigência de CV 290, contraria o interesse público, pela impossibilidade de maior concorrência e menor da economia do Município na obtenção do produto.

Resta inequívoco que a manutenção da exigência de 290 (cv) de potência mínima, sem fundamento técnico específico, causará prejuízo à Municipalidade, uma vez comprovado que o veículo de 277 (cv) de potência, possui o mesmo desempenho, e irá atender os interesses da municipalidade com a mesma eficiência, porém, com um valor mais baixo, causando maior economia ao Município.

Este é o entendimento do TCU, expresso no Enunciado do Acórdão 632/2012, do Tribunal de Contas da União,

É restritiva a cláusula de edital que faz exigência de potência mínima de equipamento, quando há no mercado outros com potência inferior que atenderiam às necessidades da Administração.

(TCU, Acórdão 632/2012 – Primeira Câmara – Relator José Múcio Monteiro – Julgamento 07/02/2012)

Observe-se, que para que o veículo possa ter as características compatíveis à finalidade a que se destina (no caso, instalação de caçamba basculante), deve seguir no mínimo as mesmas características estabelecidas pelos Fabricantes e possíveis ao desempenho das atividades propostas conforme ocorre com o veículo VW Constellation 26.280.

Ressalte-se, que as características da categoria para permitir a ampla disputa conforme os documentos anexos, com a

pesquisa dos fabricantes das marcas, indicam como características mínimas condizentes para as necessidades do Município e sem cercear a ampla disputa:

- Capacidade mínima de potência de 275 cv;

Sobre o assunto leciona Alexandre Mazza (em Manual de Direito Administrativo, 1. Edição, Saraiva, 2011):

"a busca pela melhor proposta é uma das finalidades da licitação. Por isso, não podem ser adotadas medidas que comprometam decisivamente o caráter competitivo do certame".
(pág. 316)

A lei 8.666/1993, que promove as diretrizes das licitações declara que **a Administração está vinculada ao princípio da igualdade**, logo não se pode permitir que se restrinja o caráter competitivo da licitação por exigências editalícias que somente uma minoria de empresas atenda, contrariando as disposições legais que regulamentam a matéria, sob pena de ferir a **isonomia** no procedimento entre os licitantes, e causar prejuízo à Administração pela aquisição de **veículo mais caro sem a devida necessidade técnica** para desempenho das atividades. Lembrando-se que o Município já possui um WV Constellation 26.280 com caçamba basculante em sua frota.

Se as descrições editalícias estão cerceando o direito a ampla competitividade, e ao mesmo tempo estão incompatíveis com o objetivo a que está sendo adquirido, o Administrador deve primar pelo zelo interesse público e readequar o Edital nos parâmetros legais, e doutrinários, que melhor atendam o objetivo a que está sendo adquirido o bem, dentro da utilidade à Administração sem prejudicar a ampla competitividade.

Este também é o entendimento da jurisprudência:

"É certo que não pode a Administração, em hipótese nenhuma, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim, garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações" (Superior Tribunal de Justiça, Resp 474781/DF, Relator Min. Francielli Neto, DJ de 12/05/2003)

Assim, para se evitar, prejuízos à Administração, com a abertura de uma licitação que se demonstra trará prejuízo com a aquisição de um veículo mais caro, e a qual poderá ser anulada pelo inequívoco cerceamento a ampla disputa, requer seja

acatado o presente recurso, para o fim de serem promovidas as devidas correções na descrição do objeto do edital, de modo a adequá-lo aos melhores interesses da Administração e do interesse público a que se destina, evitando-se assim, ter os licitantes que tomar eventuais medidas judiciais cabíveis ou aos órgãos de fiscalização.

Juntamos para comprovação o catálogo do caminhão Volkswagen Constellation com potência de 277 CV, bem como do caminhão Mercedes Benz Atego 2730 com potência de 286 CV, e também do caminhão Ford Cargo 2629, um dos poucos, senão o único desta categoria trancado 6x4 com potência de 290 CV. Se mantida a mesma potência de 290 CV, impedirá a participação das demais marcas no do certame, porque o preço de seus caminhões da categoria de CV superior a 290 são mais caros. Observa-se que nos catálogos, juntados todos os caminhões tem o mesmo peso bruto total (PBT) de 23.000 Kg, o que também comprova que a mudança de potência para 275 CV não trará nenhum prejuízo ao Município.

b) Impugnação quanto ao item 15.1 o Edital e 6.1 do Termo de Referência - "PRAZO DE ENTREGA"

O edital em seu item 15.1 estabelece quanto aos prazos fixados:

15 - PRAZOS

15.1 - O prazo para a execução (entrega do objeto) 05 dias após a assinatura do contrato será imediata na data de emissão do empenho, e a vigência do contrato de 100 dias que será contado a partir de sua emissão do contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Os mesmos prazos são estabelecidos no item 6.1 do Termo de Referência (anexo VI).

Já o expediente administrativo anexo às folhas 25 do Edital, constante das informações da solicitação de aquisição do material indicado pela Secretaria de Administração n. 422/2018, indica o prazo de execução de **30 (trinta) dias**, gerando assim mais dúvidas quanto ao real prazo para entrega do equipamento, necessitando assim de correção destes itens do Edital.

Porém, os prazos fixados, seja o de 05 (cinco) dias do item 15.1 ou o de 30 (trinta) dias são inexecutáveis para a entrega do produto, eis que o prazo mínimo de confecção, adaptação ao caminhão e entrega de **caçamba basculante** exigida no edital conforme relatam os fabricantes deste equipamento é de no mínimo 80 (oitenta) dias, conforme comprova o orçamento anexo.

Assim, a manutenção do prazo estabelecido nos itens 15.1, e 6.1 do Termo de Referência, irá cercear a possibilidade de ampla participação dos licitantes, uma vez que *somente os licitantes que já possuam veículos em estoque prontos nestas características (com a CACAMBA BASTULANTE JÁ ACOPLADA) poderão cumprir o prazo de entrega*, caracterizando-se desta forma um privilégio dado somente às empresas que já possuam o veículo já com a caçamba basculante em estoque, o que, se existir, deve ser um universo de menos de duas empresas, as quais poderiam participar do certame, privilégio este que é vedado pela legislação.

Sabe-se que o edital de licitação cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. O edital, portanto, no que tange aos seus termos devem sempre ser determinados em prol da ampla disputa, visando a obtenção da maior quantidade de licitantes, à livre concorrência, e a busca da melhor proposta.

A Constituição Federal em seu artigo 37 ao estabelecer as diretrizes da licitação, visando o princípio da isonomia e da ampla disputa estabelece:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:

Art. 37 (...)

Retimaq Retífica de Máquinas Ltda.

Av. Souza Naves, 3455
Caixa Postal, 2002
84062-000 - Ponta Grossa - PR
PABX (42) 3219-4533
Fax: (42) 3227-3022

77.138.113/0002-63

RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...), o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como bem se sabe, os procedimentos licitatórios realizam-se mediante a fixação de regras e exigências nos respectivos instrumentos convocatórios amparados na legislação pertinente, neste caso a Lei nº 8666/93. Assim, toda exigência estabelecida pela Administração deve ser consoante às disposições legais aplicáveis, em especial à Lei de Licitações.

A Lei 8666/1993, estabelece em seu artigo 3º, as garantias e princípio que regem as licitações, proibindo expressamente a restrição o seu caráter competitivo, conforme observamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

Retimaq Retífica de Máquinas Ltda.

Av. Souza Naves, 3455
Caixa Postal, 2002
84062-000 - Ponta Grossa - PR
PABX (42) 3219-4533
Fax: (42) 3227-3022

77.138.113/0002-63

RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA

AV. SOUZA NAVES, 3455

**administrativa, da vinculação ao
instrumento convocatório, do
julgamento objetivo e dos que lhes são
correlatos.**

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar,
nos atos de convocação, cláusulas ou
condições que comprometam, restrinjam
ou frustrem o seu caráter competitivo e
estabeleçam preferências ou distinções
em razão da naturalidade, da sede ou
domicílio dos licitantes ou de qualquer
outra circunstância impertinente ou
irrelevante para o específico objeto do
contrato;**

Assim, qualquer exigência que venha a existir no instrumento convocatório que possa restringir a participação de licitantes, terá obrigatoriamente que ser fundamentada, demonstrando a necessidade de sua exigência limitadora (prazo de entrega de 05 dias ou mesmo o de 30 dias), sob pena, de nulidade absoluta do certame licitatório, e de responsabilidade do agente público, que der causa, vedado ainda, estabelecer preferências ou distinções em razão da naturalidade.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264), "**O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O**

Retimaq Retífica de Máquinas Ltda.

Av. Souza Naves, 3455
Caixa Postal, 2002
84062-000 - Ponta Grossa - PR
PABX (42) 3219-4533
Fax: (42) 3227-3022

77.138.113/0002-63

RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA

**RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA
PARA O PODER PÚBLICO".**

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega dos produtos licitados como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

*Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia
Zanella Di Pietro:*

"NO §1º, INCISO I, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS 'ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO"

Dos princípios inerentes ao procedimento licitatório podemos extrair da melhor Doutrina:

Do Amplo Acesso à Licitação (Competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

*"Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, **serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação.** Veda-se a cláusula que visa não a seleção da proposta mais vantajosa e sim a beneficiar alguns particulares" (comentários à lei de licitações e contratos. Pg. 78,79 – Ed. Dialética – Ed. 1999).*

No mesmo sentido leciona Toshio Mukai:

"o princípio da igualdade é o princípio fundamental da licitação, posto que oferece aos licitantes iguais oportunidades de vencer o

certame. Observa-se que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, ao contemplá-lo, diz que no processo de licitação pública deverá ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes. No caso, já de se entender concorrentes concretos e potenciais, eis que o princípio vigora já quando da elaboração do Edital; não pode o instrumento convocatório conter cláusulas discriminatórias. O princípio da competitividade é um dos princípios fundamentais da licitação, é também conhecido como o princípio da oposição, é tão essencial à matéria que se num procedimento licitatório, por obra e conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição" (Curso avançado de Licitações e Contratos Públicos – pag. 08,09 – Ed. Juarez Oliveira – Ed. 2000).

Por derradeiro, da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

" Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa (a que melhor atende, especialmente em termos financeiros aos interesses da licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelece o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993"

Assim, no edital há que constar um prazo superior ao estipulado, levando-se em consideração o prazo necessário para entrega da **caçamba exigida em edital, pelo fabricante deste equipamento**, para não ser ferido os Princípios acima indicados sendo que o prazo mínimo deve ser alterado para 90 (noventa) dias, após o recebimento do empenho.

Vale ressaltar que a adoção de termo de referência com exigências desproporcionais, ou condições inexecutáveis à maioria dos licitantes, fere os princípios básicos constitucionais, sendo que este Pregão nº 136/2018, deve ser processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório,

do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme citado no Capítulo I das Disposições Gerais, Seção I, art. 3º da presente Lei.

Todo edital realizado deve pautar-se pelo julgamento isonômico, ou seja, deve-se permitir no procedimento licitatório a máxima competitividade para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, **caucada em exigências possíveis e que se pautem por critérios válidos.** Se o Município entende por bem exigir a entrega do CAMINHÃO com a CAÇAMBA BASCULANTE acoplada, deve proporcionar tempo suficiente para que o ganhador promova a adequação do veículo conforme o exigido já que a CAÇAMBA BASCULANTE, não faz parte da composição de todos os caminhões, sendo equipamento comercializado por fabricante diverso do responsável pelo veículo e deve ser acoplada ao mesmo como requer o Município e tal situação demanda tempo.

Há que se destacar que os requisitos formais de um edital tem que ser interpretados conforme a relevância que os mesmos possuem, seja de per se, seja em comparação com os demais termos do edital. Não se pode, a pretexto de proteger o interesse público, utilizar-se de atributos considerados mínimos de exigência, que não sejam plausíveis ao atendimento pela maioria dos licitantes, sob pena, de saírem prejudicadas a maioria das empresas participantes em favorecimento de uma minoria, ou apenas um

licitante (QUE POSSUA O VEÍCULO EM ESTOQUE), como ocorre no presente caso. Veja-se, a respeito, a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência forma acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem que ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza-se a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é relevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação."
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, pág.469, grifos nossos).

Assim, para se evitar, prejuízos à Administração, com a abertura de uma licitação que se demonstrará **frustrada, ou pior, que posteriormente poderá gerar apontamento junto ao Tribunal de Contas ou Ministério Público, por direcionamento, por frustrar o caráter competitivo do certame**, requer seja acatado o presente recurso, para o fim de serem promovidas as devidas correções também no

prazo de entrega do produto, ***alterando-se para no 90 (noventa) dias contados do recebimento do empenho***, de modo a adequá-lo aos melhores interesses da Administração e do interesse público a que se destina, evitando-se assim, ter os licitantes que tomar eventuais medidas judiciais cabíveis ou aos órgãos de fiscalização.

Portanto, não pode a Administração restringir a competição, sob pena quebrar o princípio da legalidade, igualdade, economicidade e conseqüente os demais princípios informadores do Direito Administrativo, expressados no artigo 3.º da Lei 8666/93, antes mencionado, cujo ato, caso ocorra, é nulo de pleno direito, dando ensejo inclusive a responsabilidade civil e criminal, conforme o caso.

Este é o entendimento do TCU, expresso no Enunciado do Acórdão 632/2012, do Tribunal de Contas da União,

É restritiva a cláusula de edital que faz exigência de potência mínima de equipamento, quando há no mercado outros com potência inferior que atenderiam às necessidades da Administração.

(TCU, Acórdão 632/2012 – Primeira Câmara – Relator José Múcio Monteiro – Julgamento 07/02/2012)

DO PEDIDO

Do exposto e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digno-se Vossa Senhoria de acatar o pedido de impugnação do referido edital, determinando a suspensão do Edital de Pregão Presencial nº 136/2018, para o fim de alterar as exigências contidas para o objeto do certame, conforme item 2.1 do Edital e anexo VI e item 15.1 e item 6.1 do Termo de Referência - Anexo VI:

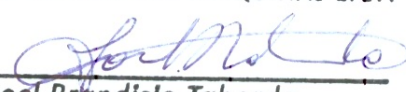
a) **alteração da exigência do item 2.1 do Edital e constante do Anexo VI- CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL para: potência mínima de 275 cv de modo a viabilizar a competição e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.**

b) **Alteração do prazo de entrega do veículo adaptado, para 90 (noventa) dias, após o recebimento do empenho.**

Vale dizer que caso esta Administração não aceite o pedido em questão, requer-se que a mesma seja clara quanto à regularidade de ação tomada, para que seja o mesmo objeto de discussão em processo judicial.

Termos em que,
pede deferimento.

RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA


Joel Brandísio Taborda
Diretor Comercial

Retimaq Retífica de Máquinas Ltda.

Av. Souza Naves, 3455
Caixa Postal, 2002
84062-000 - Ponta Grossa - PR
PABX (42) 3219-4533
Fax: (42) 3227-3022

77.138.113/0002-63

RETIMAQ - RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA



Ponta Grossa/PR, 07 de Novembro de 2018

PARA: RETIMAQ
A/C: ANDERSON MARTINS

ORÇAMENTO

PRODUTO:..... Caçamba Basculante - Padrão
MODELO:..... 02 PISTÕES | AÇÃO INDIRETA
DIMENSÕES:..... 12
M*VEÍCULO ACOPLADOR:..... VW
CARACT. TÉCNICAS:.....Conforme o catálogo:
- Caixa de carga com geometria retangular.
- Aço estrutural de alta resistência USI SAC 350.
- Costelas externas com 150mm de largura.
- Articulação através de eixo em aço laminado de 3 polegadas, com buchas em aço.
- Acionamento por bomba hidráulica, tomada de força acoplada e acionamento pneumático dentro da cabine do veículo.
- Faixas refletivas.
- Caixa de ferramentas.
- Parachoque conforme resolução 152 do CONTRAN.
- Protetores laterais conforme resolução 323/09 do CONTRAN
- faturamento RETIMAQ – SEM ADEQUAÇÃO DE Entre eixos

QUANTIDADE: 1

VALOR UNITÁRIO:..... R\$ 35.000,00

VALOR TOTAL:.....R\$ 35.000,00

CONDIÇÃO DE PAGTO:..... à vista

PRAZO DE ENTREGA: 80 dias

VALIDADE DA PROPOSTA:.....10 dias

LOCAL DE ENTREGA:..... Filial – São José dos Pinhais/PR

Aristeu Monteiro

Departamento Comercial - FACCHINI S/A - São José dos Pinhais/PR

Fone: 41 991040000 | 42 991511957

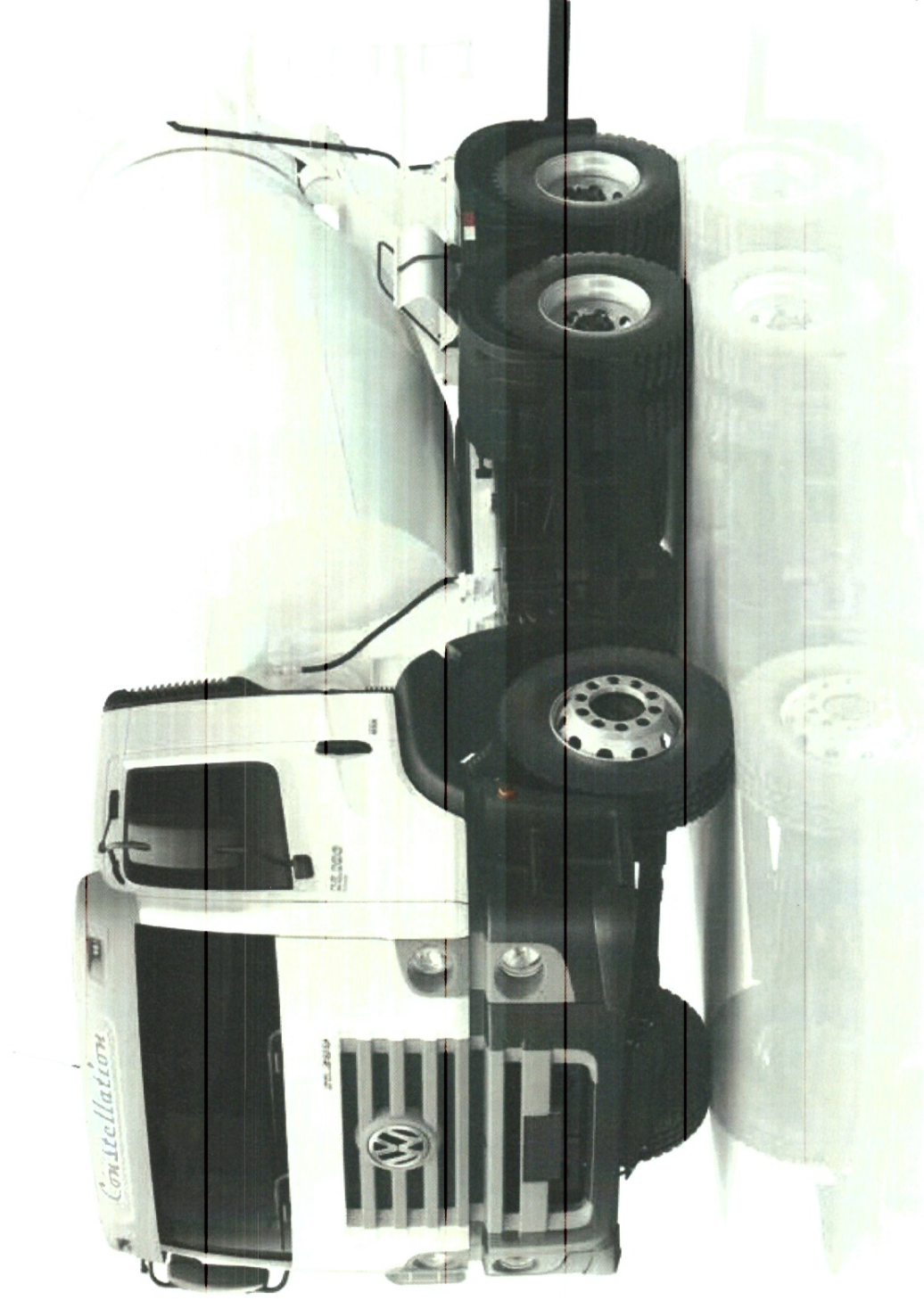
Email: aristeu@facchini.com.br - Site: www.facchini.com.br

Especificações Técnicas

VW Constellation 26.280



Caminhões
Ônibus



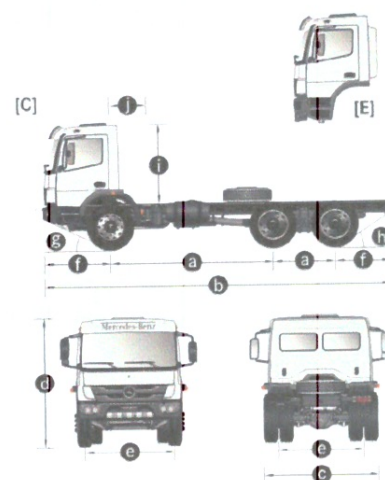
Atego 2730

6x4 Basculante



Dimensões (mm)¹

Modelo/ee	2730/36
[a] Distância entre eixos	3.552+1350
[b] Comprimento total (c/ lanterna traseira)	7.685
[c] Largura	2.558
[d] Altura (descarregado)	2.806
[e] Bitola (eixo dianteiro/eixo traseiro)	1.965/1.880
[f] Balanço (dianteiro/traseiro)	1.488/1.206
[g] Ângulo de entrada (carregado)	25°
[h] Ângulo de saída (carregado)	36°
[i] Altura: teto da cabine ao chassi [C] e [E]	1.800
[j] Dist. mín. centro do eixo à carroceria [C]/[E]	420/490
Círculo de viragem (parede a parede)	17.200



Pesos (kg)¹

Modelo/ee	2730/36
Eixo Dianteiro	3.510
Eixos Traseiros	3.660
Total Cabine [C]	7.170
Cab. Versão [E]	+60

Pesos Admissíveis (kg)¹

Modelo/ee	2730/36
Eixo Dianteiro	6.000/6.100
Eixos Traseiros	17.000/20.500
Peso Bruto Total (PBT)	23.000/26.600
Carga Útil Máx. + mais carroceria	15.830/19.430
Capacidade Máx. de Tração (CMT)	45.100

¹ Em ordem de marcha com Cabine Curta [C], sem carroceria ou implemento, sem motorista, com tanque de combustível cheio, estepe, extintor de incêndio e caixa de ferramentas.

CARGO 2629



CARGO 2629

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MOTOR

Marca / Modelo	Cummins ISB6.7 286 P7
Tipo	Diesel - 6 cilindros em linha
Potência máxima - cv (kW)/rpm (*)	290cv (213kW) a 2.300 rpm
Torque máximo - kgfm (Nm)/rpm (*)	96,9 kgfm (951 Nm) / 1.200 - 2.100 rpm
Cilindrada total (cm³)	6.693
Relação de compressão	17,3 : 1
Sistema de injeção	Injeção Eletrônica - Common Rail

(*) Norma de ensaio NBR ISO 1585.

TRANSMISSÃO (CAIXA DE MUDANÇAS)

Marca/Modelo	Eaton/ FTS-16108 LL
Acionamento	Manual mecânico
Marchas	10 (dez) marchas à frente e 3 (três) à ré
	Extrarreduzida - 20,47:1
	Reduzida - 13,24:1
	1ª marcha: 8,67:1
	2ª marcha: 6,23:1
	3ª marcha: 4,56:1
	4ª marcha: 3,41:1
	5ª marcha: 2,55:1
	6ª marcha: 1,83:1
	7ª marcha: 1,34:1
	8ª marcha: 1:1
	ré - 3,89:1 / 13,24:1 / 20,47:1

Relação de transmissão

EMBREAGEM

Marca	Eaton
Acionamento	Hidráulico servo assistido
Tipo	Disco simples orgânico a seco, com platô acionado por mola diafragma
Diâmetro (mm)	395

EIXO TRASEIRO MOTRIZ

Marca/Modelo	Meritor/ MT 46-145
Redução	4,63:1

SUSPENSÃO

Dianteira	
Tipo	Eixo rígido em aço forjado, com barra estabilizadora
Molas	Feixe de molas semielípticas progressivas
Amortecedores	Telescópicos, hidráulicos de dupla ação
Traseira	
Tipo	Eixo rígido em aço estampado
Molas	Feixe de molas semielípticas de duplo estágio progressivo
Amortecedores	N/A

CORES DISPONÍVEIS



O veículo aqui apresentado está em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - na preservação da vista e do meio ambiente. As informações aqui contidas estão atualizadas até a data de 01 de agosto de 2016, quando se autorizou a produção deste folheto. Preocupada com os seus clientes e visando oferecer sempre o melhor produto, a Ford reserva-se o direito de aprimorá-lo, alterando as especificações constantes neste folheto sem prévio aviso. O modelo exibido é o Cargo 2629 e alguns dos equipamentos apresentados na foto são opcionais. Use sempre o cinto de segurança.

SISTEMA ELÉTRICO

Sistema	24V
Alternador (V/A)	28 / 80
Bateria (quantidade/V/CCA/Ah)	2 / 12 / 550 / 100

RODAS E PNEUS

Rodas	Aço estampado
Medidas (em polegadas)	22,5 x 7,5
Pneus	275/80R22,5"

FREIOS

De serviço	A ar, tipo "S" Cam com circuito duplo, dianteiros e traseiros a tambor. ABS / ASR / EBD
De estacionamento	A ar com molas acumuladoras e atuação nas rodas traseiras
Freio-motor	Válvula tipo borboleta no tubo do escapamento, com acionamento eletropneumático
Área efetiva de frenagem (cm²)	7260

DIREÇÃO

Marca/modelo	ZF 8097
Tipo	Hidráulica, com esferas recirculantes

DESEMPENHO DO VEÍCULO (CÁLCULO TEÓRICO)

Relação de redução do eixo traseiro	4,63 : 1
Velocidade máxima em PBT (km/h)	104 / 104
Capacidade máxima de subida (%) com PBT	82
Partida em rampa com PBT	47

Obs.: Dados projetados por simulação de performance.

PESOS (kgf)

Betoneira

Pesos em ordem de marcha

Eixo dianteiro	3.927 / 4.095
Eixo traseiro	4.113 / 4.290
Total	8.040 / 8.385

Pesos - limite máximo especificado

Eixo dianteiro	6.000
Eixo traseiro	17.000 (legal) / 20.200 (técnica)
Total admissível	26.200
Peso Bruto Total (PBT) Homologado	23.000

Carga útil + carroceria 14.960 / 14.615 14.909 / 14.564*

Capacidade Máxima de Tração (CMT) 42.000

* Dados referentes ao catálogo preparado para o segmento de concreto, que inclui também escapamento vertical e tomada de força traseira.

LONGARINA

Material	LNE 380
----------	---------



Disk Ford Caminhões
0800 703 3673